



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**JAQUEIRA**  
CASA GERMANO PAES DE LIRA



## PARECER JURÍDICO – REFERENDO DE LEGALIDADE

À vista dos autos do Processo Administrativo nº 003/2025 – Dispensa de Licitação nº 003/2025, que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento e confecção de galeria legislativa, prisms de identificação parlamentar e kits de identificação institucional, sob regime de pronto pagamento e rito físico simplificado, declaro o procedimento regular e devidamente instruído, atendendo às exigências legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O processo encontra-se instruído com todos os documentos essenciais, incluindo o Documento de Formalização da Demanda (DFD), comunicações internas, cotações físicas, comprovação de dotação orçamentária, justificativa de preço, documentação de habilitação mínima da empresa contratada e minuta contratual revisada, evidenciando o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 72, 75, inciso II, e 95, §2º, bem como nas disposições dos artigos 8º, inciso V, 9º e 10 da Resolução nº 003/2024, que disciplinam e autorizam o processamento físico e simplificado de contratações de pequeno valor.

A escolha do regime de pronto pagamento e da tramitação física mostra-se tecnicamente justificada, tendo em vista a natureza pontual, o diminuto valor do objeto e a desnecessidade de publicação prévia de aviso ou edital, sem prejuízo da publicidade obrigatória dos atos conclusivos.

Diante disso, referendo a legalidade e regularidade do procedimento, opinando favoravelmente pela ratificação e autorização da contratação direta da empresa REPPLINOX PLACAS E ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.557.972/0001-20, nos termos da legislação vigente.

É o parecer simplificado, de referendo.

Jaqueira (PE), 01 de agosto de 2025.

  
**DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA**  
OAB/PE Nº. 30.273